



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul**

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: 47- 3130-8945 - Email:  
saobento.vara2@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0301648-60.2016.8.24.0058/SC**

**AUTOR: TECNOTUBO ARTEFATOS METALICOS LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

## **DESPACHO/DECISÃO**

1. Intimada para apresentar as certidões negativas de débito relativas às Fazendas Públicas (art. 57 da Lei 11.101/2005) (evento 479), a recuperanda se manifestou no evento 484.

Em relação ao débito perante a União, contou estar finalizando as tratativas para adesão ao Acordo de Transação Individual nos termos das Leis nº 10.522/02 e 13.988/2020, bem como da Portaria PGFN nº 2.382/2021, pugnando pela homologação do Plano de Recuperação Judicial sem a apresentação da certidão. Sucessivamente, requereu a concessão de prazo para a apresentação do termo de adesão.

Quanto aos tributos estaduais, sustentou a ausência de regulamentação específica para o parcelamento fiscal de empresas que se encontram em Recuperação Judicial, salientando que a única normativa a esse respeito refere-se tão somente ao ICMS. Afirmou a impossibilidade de regularização perante o fisco estadual, haja vista que o passivo fiscal é de elevada monta.

Por fim, acostou certidão negativa de débito municipal (evento 484).

Apesar das alegações da recuperanda quanto à desnecessidade de apresentação das certidões negativas de débitos tributários (ou positivas com efeito negativo) para a homologação do plano aprovado em Assembleia Geral de Credores e a consequente concessão da Recuperação Judicial, entendo, em observância ao contido no art. 57 da Lei 11.101/05, que a empresa recuperanda deve demonstrar que tomou alguma iniciativa para regularizar os débitos fiscais da União e do Estado.

Ante o exposto, **concedo** o prazo de 20 (vinte) dias para que a recuperanda apresente em Juízo: **a)** toda documentação inerente à negociação e adesão ao Acordo de Transação Individual perante a **Fazenda Nacional**; **b)** toda documentação inerente à busca perante a **Fazenda Estadual** da negociação do débito fiscal estadual e eventual negativa do Fisco. Intime-se a recuperanda.

**0301648-60.2016.8.24.0058**

**310027463783 .V12**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul**

2. Atendidas as determinações do item 1, retornem conclusos **com urgência**.

---

Documento eletrônico assinado por **LILIANE MIDORI YSHIBA MICHELS, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310027463783v12** e do código CRC **4170bb13**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LILIANE MIDORI YSHIBA MICHELS

Data e Hora: 10/5/2022, às 13:41:20

---

**0301648-60.2016.8.24.0058**

**310027463783 .V12**